JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.657.04-54

ANÁLISE. CONTRATO. TERMO ADITIVO. AHM. Serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos e hospitalares. Emissão de Nota de Empenho após o início da execução do ajuste. Falha relevada. REGULARES. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Relatório e voto englobados, TC's: 72.003.239.04-20, 72.003.738.02-28, 72.003.578.03-34, 72.003.522.03-80, 72.002.712.03-80.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular o Contrato 002/2004-AHMRT, bem assim o Termo Aditivo 14/2004.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, relevar a impropriedade de emissão de nota de empenho após o início da execução do ajuste, tendo em vista que o despacho que autorizou a despesa foi prolatado em tempo hábil, o serviço ajustado não poderia sofrer solução de continuidade e o Decreto 44.289/04 autorizou a emissão de nota de empenho retroativa.

DECIDEM, entretanto, à unanimidade, exarar severa determinação aos dirigentes da Autarquia, para que não incidam mais na falta apontada, sob pena de aplicação de sanção.

Participou do julgamento o Conselheiro Maurício Faria.

Presente a Procuradora da Fazenda Marina Rua Limia.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 31 de agosto de 2005.

Edson Simões – Presidente.

Roberto Braguim – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.002.712.03-80.

Trânsito em julgado: 20/10/2005.